



PROJETO DE LEI N° , de 2023
(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Motoristas de Aplicativo acionar o socorro em casos de Emergência com Passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo obrigar motoristas de aplicativos aacionarem socorro para passageiros que se encontrem casos de emergência.

Art. 2º É dever dos motoristas de aplicativos aacionarem socorro em casos de emergência envolvendo passageiros que estejam em casos vulnerabilidades decorrentes de:

- I - Quadros de mal-estar;
- II - Estado de embriaguez;
- III- Desmaios.

Art. 3º Os desenvolvedores de aplicativos devem priorizar a criação de mecanismos que facilitem a transição rápida e eficiente entre o motorista e o auxílio em casos de emergência.

Art. 4º A não observância do disposto nesta Lei sujeita o Motorista de omissão de socorro, previsto no Código Penal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
REPUBLICANOS - GOIÁS

Apresentação: 18/08/2023 17:50:50.380 - MESA

PL n.40008/2023

JUSTIFICATIVA

Este tem como objetivo primordial zelar pela segurança e integridade dos passageiros que utilizam os serviços de transporte por aplicativo. Em diversas ocasiões, os usuários podem encontrar-se em circunstâncias de emergência, como enfermidades, estado de embriaguez ou desmaios, tornando-se amparados que os motoristas dos aplicativos assumam a responsabilidade de acionar o socorro apropriado.

Desta forma, objetiva-se reduzir o tempo de resposta em situações emergenciais, atenuando riscos e preservando vidas. A segurança dos usuários dos serviços de transporte é uma responsabilidade inalienável do Estado, e o presente Projeto de Lei visa cumprir essa missão de maneira inequívoca e efetiva.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo garantir a proteção de quem se locomove utilizando transporte por aplicativo.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado JEFERSON RODRIGUES
Republican/GO



* C D 2 3 1 6 5 7 1 7 2 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231657172900>